

PARECER DO CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

PROCESSO Nº.: 2/2017-003

OBJETO- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA OBRA 23954 – TERMO DE COMPROMISSO N 17516/2014 CORRESPONDENTE A 06 SALAS DE AULAS NA ESCOLA DO BAIRRO UNIÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

Tratam os autos do processo administrativo Licitatório tipo TOMADA DE PREÇO acima enumerado cuja objeto contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para conclusão da obra 23954- termo de compromisso n17516/2014 correspondente a 06 salas de aulas na escola do bairro união do município de bom jesus do tocantins, que tem como fundamento no **Art.45**,paragrafo 1 **inciso I** da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

O presidente da Comissão de Licitação constituído conforme Portaria nº 006/GPBJT/2017 e membros, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório, conforme consta detalhado nos autos do processo.

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Município, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado” (grifos nossos), acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma do art. 31, inciso IV, do art. 74 e art. 75 da Constituição Federal de 1988 e art. 23 da Constituição Estadual de 1989.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Esta modalidade de tomada de preço presta-se, contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para conclusão da obra 23954- termo de compromisso n17516/2014 correspondente a 06 salas de aulas na escola do bairro união do município de bom jesus do tocantins, estando subordinado ao **Art. 45 paragrafo 1 , inciso I** da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, tendo como fase inicial,interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória tomada de preço de licitação, objetiva serviços de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Após o exame criterioso dos itens que compõem todo procedimento licitatório e em consonância as constatações de veracidades documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto à regularidade *da(s) empresa (s) vencedora (as)* do certame, entende que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, *Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.*

É o parecer. S.M.J.

Encaminhem-se os autos ao presidente da Comissão de Licitação para providências cogentes.

Bom Jesus do Tocantins - PA, 10 de janeiro de 2018.

Adelson Ribeiro de Azevedo
Controladoria Interna
Portaria N° 035/2017